



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MINUTA DO CONTRATO Nº: XXX /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E A EMPRESA

XXX

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.052.875/0001-19, com sede na Rua República do Paraguai, nº 60, Centro, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por **PAULO SANDRO SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade de nº 102945540 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº: 046.412.547-29, daqui em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, estabelecida na rua **XXX**, nº **XXX**, CNPJ nº: **XXX**, neste ato representada por **XXX**, portador da carteira de identidade RG nº **XXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº: 07/25 da CMBM e demais normas legais aplicáveis, considerando o Procedimento de Credenciamento, conforme consta no processo administrativo nº: 376/25, firmam o presente **CONTRATO**, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E MODO DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão – FM comercial, com abrangência no Sul Fluminense e com sinal de transmissão no Município de Barra Mansa/RJ. A CONTRATADA divulgará 360 spots mensais de interesse público, gravados com duração de 30 segundos; bem como disponibilizará programa de rádio semanal, com 01 (uma) hora de duração, para divulgação de matérias institucionais, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento constantes no P.A nº: 376/25.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.2 O Modo de Execução dos serviços deverá ser observado conforme item 7 do Termo de Referência, constante no processo administrativo nº: 376/2025.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- (i) - O Termo de Referência;
- (ii) - O Edital de Credenciamento;
- (iii) - Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 O presente contrato terá vigência por 8 (oito) meses.

2.2 Será admitida a prorrogação.

2.3 Quanto ao prazo de prestação dos serviços, será de forma imediata, após o envio da nota de empenho ou ordem de serviço e a publicação do contrato. Devendo ainda, a emissora ter sinal de transmissão, bem como estúdio no município de Barra Mansa, para a gravação do programa de rádio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 180.000, 00 (cento e oitenta mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal atestada pelo setor competente, a qual deverá constar, o nome do banco, agência e número de conta corrente para depósito.

3.3 Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, salvo quando ocorrer a situação prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/2021 ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.4 Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4.1 Caso o CONTRATANTE apresente a nota fiscal sem as retenções legais, a CONTRATADA efetuará as retenções quando do pagamento.

3.5 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E NOTA DE EMPENHO

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o corrente exercício, na seguinte classificação, conforme nota de empenho nº: **XXX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Orgão/Unidade	Elemento da despesa
01 – CMBM	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 Produzir os textos a serem divulgados pela CONTRATADA, bem como os conteúdos a serem apresentados no programa de rádio.

5.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

5.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

5.5 Indicar o servidor (a) **XXX**, que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

5.6 Indicar o servidor (a) **XXX**, como gestor deste Contrato, para acompanhar a execução e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

5.7 Providenciar a publicação deste instrumento.

5.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de maneira em que os serviços contratados sejam prestados conforme especificações no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6.2 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

6.3 Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente contratado não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9 Se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos.

6.10 Incluir em sua programação normal, entre 07h30m às 08h30m, 360 Spots mensais, gravados com duração de 30 segundos, com o conteúdo determinado e indicado pela Câmara Municipal de Barra Mansa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.11 Realizar as inserções em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente autorizada pelo Presidente ou pelo responsável da Diretoria de Imprensa/Comunicação.

6.12 Promover a produção e gravação dos Spots, cujo os texto serão delimitados pela Câmara Municipal de Barra Mansa, através da Diretoria de Imprensa/Comunicação.

6.13 Manter relatório ou plano de mídia sobre os dias e horários das inserções.

6.14 Fornecer programação de rádio, em FM comercial com sinal local, exclusivo para a Câmara Municipal de Barra Mansa, todos os sábados, com 01 (uma) hora de duração, das 07h30m às 08h30m, com conteúdo determinado e indicado pela Câmara Municipal de Barra Mansa.

6.15 Realizar o programa de rádio ao vivo, podendo, excepcionalmente, admitir a gravação, a critério da Câmara Municipal de Barra Mansa.

6.16 Em caso de impossibilidade da prestação dos serviços, comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte) horas que antecede a data da veiculação dos Spots ou da realização do programa, os motivos que impossibilitaram o cumprimento, com a devida comprovação.

6.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXX, Mat. XXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA.

8.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3 As decisões e providência que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Multa:

a) Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento)

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 50% a 100% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 30% a 80% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 30% a 100% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas no item 11.1.4, a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita no item 11.1.1 a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4 os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

10.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Além das penalidades elencadas nesta cláusula, deverão ser observadas as descritas no item 11 do Edital nº: 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.3 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em normas e princípios gerais dos contratos e nas Leis Municipais e Resoluções da Câmara Municipal de Barra Mansa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 Os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Barra Mansa são os estritamente necessários para o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes, bem como para o cumprimento das obrigações legais, objetivando atender a finalidade pública, nos termos do artigo 7º, II, III, V e VI e artigo 23 da Lei 13.709/2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13.2 Os atos praticados no processo de contratação são públicos, conforme disposto no artigo 5º, da Lei 14.133, de 2021, implicando na publicidade de todos os dados pessoais informados pelos representantes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Barra Mansa/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra Mansa, XX de XX de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Contratante: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA – PRESIDENTE

Contratado(a): _____

XXX – REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____